



LEI MUNICIPAL Nº 2.270 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM KITS DE HIGIENE PESSOAL A FAMÍLIAS CARENTES OU EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cestas básicas de alimentos com a inclusão de kits de higiene pessoal a famílias carentes ou em vulnerabilidade social de Capelinha/MG.

Parágrafo Primeiro - As famílias beneficiadas pela doação de cesta básicas de alimentos e de kits de higiene pessoal que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos profissionais que compõem o serviço social da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e deverão estar cadastradas no Cadastro Federal de Programas de Assistência Social (CadÚnico).

Parágrafo Segundo – São itens considerados de higiene pessoal: absorvente íntimo feminino, sabonete, creme dental, fio dental, escova de dente e papel higiênico.

Parágrafo Terceiro – Os critérios para recebimento das cestas básicas de alimentos e kits de higiene pessoal serão fixados pelo serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.



Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a fornecer cestas básicas e kits de higiene pessoal as famílias de alunos(as) da rede pública de ensino, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação e higiene.

Art. 3º - Por se tratar de saúde pública Municipal, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a doar itens de higiene pessoal que comporão as cestas montadas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ficará responsável pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente lei, bem como o levantamento quantitativo de cestas básicas com alimentos e kits de limpeza pessoal a serem fornecidas, mensalmente, pelo Município de Capelinha/MG.

Art. 5º - Para a aquisição das cestas básicas e kits de higiene pessoal será deflagrado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial.

Art. 6º - As cestas serão distribuídas mensalmente, conforme necessidade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 16 de dezembro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal